



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 098/93

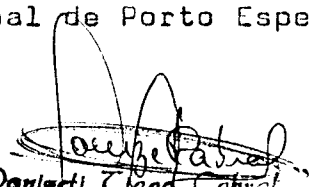
DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IPTU,
EM ÁREA EDIFICADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....

O SENHOR DONIZETE TIAGO CABRAL, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

FAÇO SABER, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à conceder 40% (quarenta por cento) de desconto no Imposto Predial Territorial Urbano, exercício de 1.993.
- ARTIGO 2º - O desconto será concedido apenas ao contribuinte que efetuar o pagamento à vista (sem parcelamento) até o vencimento.
- ARTIGO 3º - Só gozarão do desconto citado no Artigo 1º (Primeiro) as áreas edificadas e cadastradas nesta Prefeitura até a publicação desta Lei.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/Mt, aos 13 de Abril de 1.993.


Donizeti Tiago Cabral
Prefeito Municipal